



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REPROVADO(A) POR VOTOS
(16) Favor (5) Contra
(-) Abstenção
02 MAIO 2016
SECRETÁRIO(A)

na Sessão

02 MAIO 2016

REQUERIMENTO Nº 122/2016

1º Secretário(a)

**PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES DA**

**BANCADA DO PMDB**, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, à Senhora Lenide Alves Pereira, Secretária Municipal de Educação e Cultura e ao Senhor Guilherme Calvo Cavalcante, Presidente do Observatório Social de Sorriso, **requerendo documentos relacionados a execução da obra de construção de banheiros P.N.E. e colocação de piso podotátil nas Escolas Valter Leite e Ivete Lourdes Arenhardt, neste município, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme os termos do CONTRATO Nº 130/2015, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO e a empresa S. J. CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME. São os documentos:**

- a) Projeto básico,
- b) Memorial descritivo,
- c) Planilha orçamentária,
- d) Cronograma físico financeiro,
- e) Projetos arquitetônicos e complementares.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que esta é uma obra de relevante valor social, haja vista o seu objetivo final, que é de facilitar e fornecer ambiente adequado aos Portadores de Necessidades Especiais.

Considerando que a contratada assumiu a responsabilidade de entregar o objeto licitado requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital TOMADA DE PREÇO Nº. 029/2015 e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual.

Considerando que tratamos da aplicação de recursos públicos e, portanto, deve prevalecer acima de tudo o que reza a Constituição Federal em relação os princípios da boa Administração Pública, elencados no Art. 37 do referido Diploma.

Considerando que o Inciso V, do Artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais.

Considerando que com o propósito de consagrar o Princípio da Transparência nos atos da Administração Pública, a Constituição conferiu ao Poder Legislativo Municipal, a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2016.

  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB

  
**PROFESSOR GERSON**  
Vereador PMDB

  
**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB